



Conselho Municipal de Meio Ambiente
Santa Brígida – Ba
Lei Municipal Nº 076/09, de 22 de Maio de 2009.

RESOLUÇÃO Nº. 01 /2013, DE 11 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre o 1º texto do Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Santa Brígida – Estado da Bahia.

O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SANTA BRÍGIDA, no exercício das competências legais e regulamentares,

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 1º da LEI Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, com fundamento nos incisos VI e VII do art. 23 e no art. 235 da Constituição, que estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, constitui o Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama) e institui o Cadastro de Defesa Ambiental.

RESOLVE:

TÍTULO I

Do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

CAPÍTULO I

Da Definição

Art. 1º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente é órgão colegiado autônomo de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador de gestão ambiental, criado pela Lei Municipal Nº 076/09, de 22 de Maio de 2009, com prazo de duração indeterminado, reger-se-á pelo disposto nesta Resolução, normas internas que adotar e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo único - O Conselho Municipal do Meio Ambiente poderá ser designado pela sigla CMMA para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO II

Finalidade e Competência

Art. 2º - O **CMMA** tem a finalidade de planejar, controlar e fiscalizar, a política do meio ambiente e atividades relativas no município de Santa Brígida, competindo-lhe:

I - elaborar plano de trabalho, a ser apresentado no mês de dezembro, referente ao ano seguinte;

II - identificar, receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes, denúncias de degradação da qualidade ambiental, assim como todas e quaisquer ações praticadas por pessoa física ou jurídica, que infrinjam a Legislação Ambiental, seja ela Federal, Estadual ou Municipal, propondo às autoridades administrativas competentes locais as medidas legais cabíveis;

III - Encaminhar as autoridades municipais competentes, proposições, propostas técnicas e projetos, por seus próprios meios ou por contratação de terceiros, de acordo com a Lei, que tenham por objetivo:

- a) Impedir, reverter ou mitigar impactos ambientais verificados no âmbito da jurisdição do Município;
- b) Promover a educação ambiental;

IV - desenvolver proposições e diretrizes básicas para a elaboração de Projeto de Lei Municipal que instituirá a Política Municipal de Meio Ambiente;

V - acompanhar e aferir a eficácia da adoção das medidas legais adotadas em decorrência de descumprimento da legislação ambiental;

VI - propor a criação de unidades de conservação no território do Município em consonância com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação;

VII - promover a Semana do Meio Ambiente, anualmente, em data e local a ser designado por Resolução do Plenário;

VIII - auxiliar as autoridades competentes, seja, Federais, Estaduais ou Municipais na fiscalização das atividades potencialmente poluidoras;

IX - estimular a criação de sociedades civis e associações comunitárias de defesa do meio ambiente;

X - criar e manter atualizado cadastro das entidades civis ambientalistas no âmbito da jurisdição do Município;

XI - propor e encaminhar ao Prefeito Municipal proposta para utilização dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

XII - decidir sobre o licenciamento de atividades e projetos de empreendimentos com possibilidade de impacto ao meio ambiente municipal, observado o disposto na Legislação em vigor;

XIII - elaborar normas de proteção ambiental para o Município;

XIV - apresentar estratégias, instrumentos e recomendações voltados para o desenvolvimento sustentável do Município;

XV - fixar as penalidades pecuniárias cabíveis para a desobediência das normas ambientais, em especial para as atividades geradoras de poluição;

XVI - estimular a participação da comunidade no processo de preservação, recuperação e melhoria do meio ambiente do Município e promover ampla divulgação para a população das informações relativas às questões ambientais;

XVII – deliberar sobre projetos que envolvam o uso, e ocupação do solo no território municipal.

CAPÍTULO III Da Instalação

Art. 3º - Na primeira sessão do primeiro ano de cada mandato os Conselheiros designados reunir-se-ão para serem empossados.

§ 1º - A direção dos trabalhos será da Secretaria Executiva, a quem cabe dar posse aos membros do CMMA.

§ 2º - Se decorridos os 03 (três) anos de mandato, não tiverem sido designados os membros do novo Conselho, continuará em exercício a composição anterior pelo prazo máximo de 02 (dois) meses, até a posse dos novos Conselheiros.

CAPÍTULO IV Da Composição do CMMA

Art. 4º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente – **CMMA** é um Colegiado com formatação biparticipa, composto dos seguintes segmentos do Setor Público e da Sociedade Civil:

SEÇÃO I Setor Público

I – Municipal

- a. **01- Instituição:** Gabinete do Prefeito, 01 (um) representante e 01 (um) suplente;
- b. **02- Instituição:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, 01 (um) representante e 01 (um) suplente;
- c. **03- Instituição:** Secretaria Municipal da Educação, Esporte e Lazer, 01 (um) representante 01 (um) suplente;
- d. **04- Instituição:** Secretaria de Cultura e Turismo, 01(um) representante e 01 (um)
- e. **05- Instituição:** Secretaria Municipal de Infraestrutura, 01 (um) representante e 01 (um) suplente;

- f. **06- Instituição:** Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos, 01 (um) representante e 01 (um) suplente;
- g. **07- Instituição:** Secretaria Municipal de Saúde, 01 (um) representante e 01 (um) suplente;
- h. **08- Instituição:** Poder Legislativo, 01 (um) representante e 01 (um) suplente.

SEÇÃO II Sociedade Civil

II- Das Entidades Não Governamentais;

- a. **09- Instituição:** Associação Urbana, 01 (um) representante e 01 (um) suplente;
- b. **10- Instituição:** Associação Rural, 01 (um) representante e 01 (um) suplente;
- c. **11- Instituição:** Sindicato de Trabalhadores Rurais, 01 (um) representante e 01 (um) suplente;
- d. **12- Instituição:** Grupos Ambientais, 01 (um) representante e 01 (um) suplente;
- e. **13- Instituição:** Entidades religiosas, 01 (um) representante e 01 (um) suplente;
- f. **14- Instituição:** Associações de Produtores Familiares e/ou cooperativas 01 (um) representante e 01 (um) suplente;
- g. **15- Instituição:** Empresas do Setor Terciário: Comércio e Serviços, 01 (um) representante e 01 (um) suplente.
- h. **16- Instituição:** ONGs, 01 (um) representante e 01 (um) suplente.

TÍTULO II Dos órgãos do CMMA

CAPÍTULO I Das Definições dos órgãos

Art. 5º - São órgãos do CMMA:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Vice-Presidência;
- IV - Primeira Secretaria Executiva;
- V – Segunda Secretaria Executiva;
- VI – Tesouraria;
- VII - Câmaras Técnicas:
 - a) Permanentes
 - b) Temporárias
- VIII - Comissões Especiais.

CAPÍTULO II

Do Plenário

Art. 6º - O Plenário é o órgão deliberativo e soberano do CMMA, constituído por 32 (trinta e dois) Conselheiros, sendo 16 Titulares e 16 suplentes.

Art. 7º - As reuniões ordinárias do CMMA realizar-se-ão uma vez a cada mês, em dia útil e em horário a serem fixados por Resolução do CMMA.

Parágrafo único - O instrumento convocatório consiste em ofício dirigido aos Conselheiros enviados através de fax, e-mail ou carta convite e entregue com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

Art. 8º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela Assembleia do CMMA, pelo Prefeito Municipal ou pelo Presidente do CMMA.

§ 1º - O Presidente convocará reuniões extraordinárias por iniciativa própria, mediante ato justificável de interesse público ou a requerimento escrito e assinado por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros titulares do Conselho.

§ 2º - O Prefeito Municipal convocará reuniões extraordinárias por iniciativa própria, sob a justificativa do interesse público, através de requerimento formalizado junto a Secretaria Executiva do CMMA.

§ 3º - O instrumento convocatório (Convite) deverá ser entregue aos Conselheiros com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, desde que o fato justifique uma ameaça eminente às condições de preservação ambiental.

§ 4º - Salva a emergência que se refere o parágrafo anterior, a convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

§ 5º - Fica vedada a convocação de reunião extraordinária para acelerar processos de licenciamentos ambientais de interesses do capital.

§ 6º - A contagem dos membros necessários à formação de “*quorum*” para deliberação far-se-á após as comunicações. Constatada a inexistência de “*quorum*” regimental, após quinze minutos será procedida segunda chamada, sendo que após novos quinze minutos será realizada terceira e definitiva chamada;

§ 7º - Não havendo “*quorum*” no momento da terceira chamada, lavrar-se-á Ata declaratória, que incluirá as comunicações feitas pela Presidência ou pelos membros do CMMA e se dará outras atividades;

§ 8º - O “*quorum*” será instalado com a presença da maioria simples dos membros do CMMA.

Art. 9º - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, do quorum presente à reunião, desde que represente o mínimo de 1/3 dos membros titulares das instituições do CMMA.

§ 1º - A maioria absoluta é representada por dois terços dos membros titulares das cadeiras empossadas do CMMA.

§ 2º - A maioria simples é representada pela metade mais um dos membros titulares das cadeiras empossadas do CMMA, presentes no plenário.

§ 3º - As deliberações do Conselho serão expressas através de Resoluções numeradas de forma sequencial, e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário Executivo.

Art. 10º - As reuniões do Plenário serão públicas e suas deliberações dar-se-ão por voto aberto ou por voto secreto quando requerido por pelo menos um terço do total dos membros titulares das cadeiras do CMMA, presentes no plenário.

Art. 11 - São Atribuições do Plenário:

- I - alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno do CMMA;
- II - conceder licença para afastamento aos Conselheiros;
- III - extinguir e ou criar novas Câmaras Técnicas Permanentes;
- IV - autorizar a criação de Câmaras Técnicas Temporárias;
- V - autorizar a criação de Comissões Especiais;
- VI - solicitar informações sobre assuntos pertinentes com as atividades do CMMA aos órgãos públicos ou a particulares;
- VII - zelar pelo exercício das competências próprias do CMMA;
- VIII - baixar Resoluções e autorizar a expedição de requerimentos, indicações, moções e recomendações;
- IX - manifestar-se sobre as matérias de sua competência legal, regulamentar e regimental, tais como:
 - a) Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental - EIA/RIMA;
 - b) Diretrizes gerais de desenvolvimento urbano e ou rural;
 - c) Plano Diretor;
 - d) Legislação de uso e ocupação do solo e suas alterações;
 - e) Código Municipal de Meio Ambiente e legislação ambiental em geral;
 - f) Código de Obras e Edificações e suas alterações;
 - g) Convênios e consórcios, cujo objeto envolva matéria ambiental;
- X - julgar recursos interpostos contra decisões ou omissões do Presidente em questão de ordem, representação ou propositura de qualquer Conselheiro;
- XI - julgar recursos interpostos contra pareceres das Câmaras Técnicas ou relatórios finais de Comissão Especial.
- XII - propor a criação de espaços territoriais urbanos e/ou rurais e seus componentes a serem especialmente protegidos.
- XIII - Normatizar sobre limites de índices de agentes poluidores do meio físico: água, ar e solo;

Parágrafo único – vedada a possibilidade de relaxamento dos índices previsto neste Inciso em relação aos que forem definidos por Resolução do CONAMA.

XIV - Normatizar sobre limites de índices de agentes poluidores do meio antrópico: emissão sonora e poluição visual.

CAPÍTULO III Do Presidente

Art. 12 - O Presidente é o representante legal do CMMA.

Art. 13 - São atribuições do Presidente, além das previstas em lei e em outros dispositivos deste Regimento:

- I - convocar e presidir as sessões plenárias nos termos regimentais;
- II - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- III - mandar proceder à chamada verificando a presença;
- IV - dar conhecimento ao Plenário dos papéis, correspondências e proposições;
- V - conceder e organizar (inscrição e tempo) a palavra aos membros do Conselho, na forma regimental;
- VI - anunciar a Ordem do Dia e submeter à votação a matéria nela contida, intervindo para manter a ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
- VII - proclamar o resultado das votações;
- VIII - decidir, de plano, questões de ordem;
- IX - receber e despachar as proposições;
- X - distribuir as proposições, processos e documentos às Câmaras Técnicas;
- XI - observar e fazer cumprir os prazos regimentais;
- XII - determinar a publicação de informações, notas e quaisquer documentos que digam respeito às atividades do CMMA e devam ser divulgados;
- XIII - manter contatos, em nome do CMMA, com outras autoridades;
- XIV - dar posse aos Conselheiros;
- XV – oficializar a justificativa da ausência dos Conselheiros às sessões plenárias e às reuniões das Câmaras Técnicas e Comissões Especiais, mediante requerimento do interessado;
- XVI - executar as deliberações do Plenário;
- XVII - dar andamento aos recursos interpostos;
- XVIII - conceder ou negar a palavra aos convidados, nos termos regimentais, em momentos inoportunos;
- XIX - dar conhecimento ao Plenário do relatório final dos trabalhos realizados durante o ano;
- XX - baixar os atos normativos e ordenatórios decorrentes das decisões do Plenário;
- XXI - resolver os casos omissos do Regimento Interno, "*ad referendum*" do Plenário;
- XXII - criar Câmaras Técnicas e Comissões Especiais, nos termos regimentais;

Art. 14 - Será computada, para efeito de "quorum", a presença do Presidente.

Art. 15 - O Presidente e o Vice-Presidente não poderão fazer parte de Câmara Técnica ou Comissão Especial.

Art. 16 - O Presidente será substituído em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças pelo Vice-Presidente.

§ 1º - Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente nas reuniões, os trabalhos devem ser assumidos pela secretaria executiva, que indicará um (a) conselheiro (a) para auxiliá-lo na mesa.

§ 2º - Na ausência dos representantes da secretaria executiva, os trabalhos serão conduzidos por um dos membros da diretoria presente.

Art. 17 - O Presidente não poderá votar, exceto em caso de empate.

CAPÍTULO IV

Do Vice-Presidente

Art. 18 – Nas faltas, ausências, licenças e impedimentos do presidente do CMMA, o Vice-Presidente assumirá as atividades do mesmo.

Parágrafo único – quando no exercício, as atribuições do Vice-Presidente serão as mesmas do presidente.

CAPÍTULO V

Da Secretaria Executiva

Art. 19 - São atribuições da Secretaria Executiva:

- I - planejar, supervisionar e coordenar a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessárias ao funcionamento do CMMA;
- II - proceder ao controle das faltas dos Conselheiros através das folhas de presença;
- III - receber e guardar as proposições e papéis entregues para conhecimento e deliberação do Conselho;
- IV - receber e elaborar a correspondência sujeita ao conhecimento, apreciação e assinatura do Presidente;
- V - secretariar as reuniões do CMMA redigindo as Atas de cada sessão;
- VI- controlar a tramitação dos processos e expedientes, até sua decisão final e consequente arquivamento;
- VII- manter o Presidente informado sobre as Resoluções e outros atos do CMMA, bem como sobre as atividades administrativas;
- VIII- manter arquivo atualizado de instituições envolvidas com programas e atividades desenvolvidas pelo CMMA;
- IX - executar os serviços administrativos do CMMA, em especial:
 - a) reunir todo material relativo às discussões do Conselho, de forma ordenada e sistemática;
 - b) preparar a sala de reuniões providenciando, quando necessário, instalação de sistema de som e gravação.

- c) organizar, lavrar e manter arquivo das atas das reuniões do Conselho, das Câmaras Técnicas e das Comissões Especiais;
- d) organizar os anais do CMMA;
- e) fazer publicar no Diário Oficial dos Municípios - as Resoluções e decisões do CMMA, bem como resumo dos recursos interpostos;
- f) organizar pastas com cópias de todos os pareceres;
- g) encaminhar às Câmaras Técnicas e às Comissões Especiais os processos e papéis a elas distribuídos pelo Presidente;
- h) indicar as matérias distribuídas às Câmaras Técnicas e Comissões Especiais, o nome do Relator e a data da entrega, zelando pelo cumprimento dos prazos regimentais.

Art. 20 - São, também, atribuições da Secretaria Executiva distribuir aos Conselheiros:

- I - a pauta, em avulso, das matérias constantes da Ordem do Dia;
- II - cópia das atas das reuniões realizadas, para conhecimento;
- III - receber os documentos e, quando necessário, repassar cópias para os conselheiros, para leitura e análise, num prazo que atenda ao pleito;
- VI - relações atualizadas, indicando o andamento dos processos, projetos e proposições em tramitação no CMMA;

§ 1º - Tratando-se de reuniões ordinárias, os documentos relacionados nos incisos deverão acompanhar o instrumento convocatório, previsto no parágrafo único do artigo 7º, deste Regimento.

§ 2º - Se a reunião for extraordinária, os documentos serão distribuídos na instalação dos trabalhos.

Art. 21 - A Secretaria Executiva poderá ser substituída em sua ausência ou impedimentos eventuais por um dos membros da diretoria presente.

Art. 22 - A Secretaria Executiva deverá prestar, ao Presidente ou a qualquer Conselheiro, esclarecimentos necessários ao desempenho das respectivas funções.

CAPÍTULO VI Das Câmaras Técnicas

SEÇÃO I Disposições Preliminares

Art. 23 - As Câmaras Técnicas serão:

- I - permanentes - as que subsistem sem prazo determinado para sua extinção e cuja criação se faz, somente, através de Resolução do CMMA que disponha sobre matéria regimental;

II - temporárias - as que são constituídas com finalidades especiais e que se extinguem quando preenchido o fim a que se destinam ou quando expirado o seu prazo de duração.

Art. 24 - A iniciativa para propor a criação de Câmaras Técnicas compete a qualquer Conselheiro ou ao Presidente.

§ 1º - A proposta de criação deverá ter a adesão de, no mínimo, 05 (cinco) Conselheiros titulares e será submetida à deliberação do Plenário.

§ 2º - Após aprovação da proposta, o Presidente expedirá o competente Ato de criação, que será publicado na imprensa oficial.

§ 3º - Os membros das Câmaras Técnicas serão nomeados por ato do Presidente após indicação de seus nomes pelo Plenário;

§ 4º - As Câmaras Técnicas serão compostas por no mínimo, 03(três) conselheiros titulares, que se propuserem a constituí-las.

Art. 25 - As deliberações das Câmaras Técnicas serão tomadas pela maioria simples de seus membros.

§ 1º - Ao Presidente das Câmaras Técnicas é conferido o voto de minerva.

§ 2º - Os conselheiros que estão inseridos em uma câmara técnica, não poderão prestar consultorias externas a empresas e instituições, num assunto pertinente as suas atribuições.

Art. 26 - Poderão participar das reuniões das Câmaras Técnicas, a convite do presidente, sem direito a voto, além dos demais Conselheiros do CMMA, técnicos ou representantes de entidades que possam prestar esclarecimentos sobre assunto submetido a sua apreciação.

Parágrafo único - Os técnicos ou representantes deverão ser credenciados com antecedência, pelo Presidente da Câmara Técnica, ouvido seu Plenário.

SEÇÃO II Das Câmaras Técnicas Permanentes

Art. 27 - As Câmaras Técnicas poderão ser Criadas para atuarem nas seguintes atividades:

- I - Desenvolvimento Agroindustrial e Aquicultura;
- II - Obras Viárias, Transporte e Complexos Urbanos;
- III - Uso e Ocupação do Solo;
- IV - Saneamento Ambiental;
- V - Assuntos Jurídicos;

§ 1º - Cada Câmara Técnica será composta por no mínimo, 03(três) conselheiros titulares;

§ 2º - O mandato dos membros das Câmaras Técnicas Permanentes é de 01 (um) ano;

§ 3º - O Presidente e o relator da Câmara Técnica Permanente serão eleitos por seus membros;

§ 4º - Os membros das Câmaras Técnicas Permanentes serão excluídos, caso não compareçam a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas no ano vigente, sem motivo justificado;

§ 5º - A Câmara Técnica reunir-se-á conforme calendário acordado por seus membros e enviado à Secretaria Executiva para conhecimento do CMMA;

§ 6º - A justificação da falta deverá ser feita por requerimento ao Presidente do CMMA, no prazo máximo de dois dias úteis antes da reunião, por escrito ou e-mail;

§ 7º - As justificativas apresentadas fora do prazo estabelecido no parágrafo acima serão consideradas emergenciais e ficarão sob a apreciação da Presidência.

Art. 28 - Em caso de vacância, licença, ou impedimento do Conselheiro de participar das reuniões das Câmaras Técnicas, a Presidência nomeará o substituto para fazer parte da Câmara Técnica, a partir do interesse dos conselheiros que se propuserem a constituí-la;

Art. 29 - Caberá às Câmaras Técnicas Permanentes, em razão da matéria de sua competência:

- I - dar parecer sobre as proposições e demais assuntos a elas distribuídos;
- II - promover estudos e pesquisas sobre assuntos de sua competência específica;
- III - acompanhar as atividades dos órgãos públicos e dos particulares relacionados com a matéria de sua especialização.
- IV - elaborar e apresentar ao Plenário, proposições ligadas à sua área de atuação.

Art. 30 - É vedado às Câmaras Técnicas Permanentes opinar sobre aspectos que não sejam de sua atribuição específica.

Art. 31 - Os Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental (EIA e RIMA) e demais documentos de elevada complexidade e/ou multidisciplinaridade, serão apreciados pelas Câmaras Técnicas e seus resultados apresentados ao Plenário para deliberação, depois de analisados pelo corpo técnico da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos (SMMASP) e/ou por empresas, instituições, consultores autônomos, que defenderão seus pareceres nas sessões a que forem convidados.

§ 1º - Os profissionais que assinarem os pareceres técnicos dos estudos mencionados neste artigo serão responsáveis por seus pareceres perante a Prefeitura Municipal e respectivos Conselhos Regionais, exigindo-se a competente "Anotação de Responsabilidade Técnica - ART" ou formalização correspondente.

§ 2º - As mesmas exigências sobre responsabilidade técnica e convocação para as sessões das Câmaras Técnicas do CMMA ou do Plenário serão exigidas dos autores dos estudos em questão.

SEÇÃO III Das Câmaras Técnicas Temporárias

Art. 32 - As Câmaras Técnicas Temporárias poderão ser criadas para a apreciação de matérias que exijam o pronunciamento de, pelo menos, 02 (duas) Câmaras Técnicas Permanentes.

Art. 33 - As Câmaras Técnicas Temporárias serão criadas pelo Presidente do CMMA a requerimento de qualquer Conselheiro Titular.

Art. 34 - Os membros das Câmaras Técnicas Temporárias serão designados pelo Presidente do CMMA dentre os integrantes das Câmaras Técnicas Permanentes envolvidas.

Art. 35 - O requerimento para criação de Câmara Técnica Temporária deverá indicar:

- I - a finalidade e a justificativa para a criação pretendida;
- II - esta Câmara será composta por 05 (cinco) membros, sendo um de cada Câmara permanente;
- III - o prazo de duração, que será determinado pela Presidência do CMMA.

Parágrafo único - O Presidente e o Relator da Câmara Técnica Temporária serão eleitos pelos seus membros.

Art. 36 - Funcionarão, no máximo, 02 (duas) Câmaras Técnicas Temporárias simultaneamente.

Art. 37 - Aplica-se às Câmaras Técnicas Temporárias, no que couber, o estabelecido para as Câmaras Técnicas Permanentes.

SEÇÃO IV Das Reuniões das Câmaras Técnicas

Art. 38 - As Câmaras reunir-se-ão, ordinariamente, na sede da Secretaria de Meio Ambiente, ou outra designada pela Assembleia, em dias e horas pré-fixados, com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º - As reuniões serão convocadas pelos seus Presidentes, de ofício ou a requerimento de 1/3 de seus membros, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis e com designação do local, da hora e do objeto.

§ 2º - As convocações serão escritas, por telefone ou e-mail.

Art. 39 - Das reuniões poderão participar convidados que tragam, aos membros da Câmara, esclarecimentos sobre o assunto submetido a seu exame, disposto o que prevê o Art. 26 deste Regimento.

Art. 40 - Das reuniões serão lavradas Atas que deverão ser assinadas pelos membros presentes.

SEÇÃO V Dos Trabalhos das Câmaras Técnicas

Art. 41 - Os trabalhos serão iniciados, com a presença da maioria simples de seus membros, pelo Presidente da Câmara Técnica que:

- I - abrirá os trabalhos;
- II - determinará a leitura da pauta;
- III - comunicará quais as matérias recebidas para manifestação;
- IV - determinará leitura dos relatórios entregues para discussão e votação.

Art. 42 - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

Parágrafo único - Havendo empate caberá voto de qualidade do Presidente da Câmara Técnica.

Art. 43 - As Câmaras manifestam-se através de parecer escrito.

§ 1º - O prazo para a Câmara Técnica emitir seu parecer, bem como eventuais prorrogações serão fixadas pelo Presidente do CMMA, em acordo com o Presidente da Câmara Técnica;

§ 2º - A prorrogação de que trata o parágrafo anterior será requerida pelo Presidente da Câmara Técnica ao Presidente do CMMA;

§ 3º - Após concedida a prorrogação, o Presidente da Câmara Técnica terá 02 (dois) dias úteis para fixar o novo prazo para a entrega do respectivo relatório.

§ 4º - O relatório será lido em reunião da Câmara Técnica e imediatamente submetido à discussão e votação.

§ 5º - O relatório aprovado e assinado pela maioria dos membros presentes à reunião será tido como parecer da Câmara Técnica.

§ 6º - O voto em separado, divergente do relatório, quando aprovado pela maioria dos membros presentes, será tido como parecer da Câmara Técnica.

Art. 44 - Decorridos os prazos fixados na forma prevista nos §§ 1º e 2º do artigo 43, sem manifestação da Câmara Técnica, o Presidente da Câmara Técnica declarará o motivo e devolverá o processo à Secretaria Executiva que o encaminhará ao Presidente do CMMA.

§ 1º - O Presidente do CMMA designará Relator Especial, em substituição à Câmara Técnica fixando o prazo para sua manifestação.

§ 2º - A designação será feita, de ofício, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento do processo.

§ 3º - O Relator Especial apresentará relatório escrito ao Plenário, para discussão e votação.

Art. 45 - Quando um processo for distribuído a mais de uma Câmara Técnica Permanente, cada qual se manifestará separadamente, na forma do artigo 43.

Art. 46 - O Presidente da Câmara Técnica decidirá de plano, questões de ordem levantadas por qualquer membro da respectiva Câmara.

SEÇÃO VI Do Pedido de Vista

Art. 47 - O pedido de vista poderá ser feito por qualquer Conselheiro Titular do CMMA.

§ 1º - O pedido de vista, dirigido ao Presidente do CMMA, será feito por escrito.

§ 2º - A vista será concedida pelo prazo máximo de 02 (dois) dias.

§ 3º - Somente poderá ser concedida vista de processo no qual o Relator da Câmara Técnica já se tenha manifestado.

§ 4º - A vista será conjunta e nas dependências da Secretaria Executiva.

§ 5º - Não se concederá nova vista a quem já a tenha obtido.

SEÇÃO VII Da Distribuição

Art. 48 - A distribuição de papéis às Câmaras Técnicas será feita pela Presidência do CMMA.

§ 1º - A entrega das matérias aos Presidentes das Câmaras Técnicas será feita pela Secretaria Executiva, no prazo de 01 (um) dia útil.

§ 2º - Os processos distribuídos a mais de uma Câmara Técnica Permanente serão encaminhados, de uma para a outra, na ordem prevista no art. 27, pela Secretaria Executiva.

Art. 49 - Se uma Câmara Técnica pretender que haja a manifestação de outra Câmara Técnica, deverá solicitá-la ao Presidente do CMMA, nos mesmos autos, e este decidirá a respeito.

SEÇÃO VIII Dos Pareceres

Art. 50 - Parecer é o pronunciamento oficial da Câmara Técnica sobre matéria sujeita à sua análise.

Art. 51 - É vedado a qualquer Câmara Técnica manifestar-se sobre matéria estranha a sua competência específica.

Art. 52 - A Câmara Técnica poderá concluir seu parecer propondo:

- I - aprovação total ou parcial;
- II - rejeição, total ou parcial;
- III - emendas;
- IV - nova proposta, em substituição à analisada.

SEÇÃO IX Das Atas

Art. 53 - Das reuniões do CMMA, Comissões Especiais e Câmaras Técnicas lavrar-se-ão Atas com o sumário do que durante elas houver ocorrido, em um prazo máximo de dois dias úteis.

§ 1º - As Atas serão digitadas em computador e impressas em folhas avulsas e numeradas, encadernadas anualmente.

§ 2º - As Atas e Resoluções das reuniões serão publicadas no endereço eletrônico do CMMA, Site da Prefeitura Municipal de Santa Brígida no espaço dedicado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SMMASP na Internet.

§ 3º - Das Atas constará:

- a) Dia, hora e local da reunião;
- b) Nome dos membros e instituições presentes;
- c) Nome dos membros e instituições ausentes;
- d) Resumo do expediente;
- e) Relações das matérias distribuídas e seus respectivos Relatores;
- f) Pareceres emitidos;
- g) Deliberações tomadas.

§ 4º - As atas de que tratam o CAPUT deverão ser lidas na Reunião Ordinária subsequente.

CAPÍTULO VI

Das Comissões Especiais

Art. 54 - As Comissões Especiais poderão ser criadas pelo Plenário e nomeadas pelo Presidente do CMMA, serão de caráter temático e consultivo, extinguindo-se com o atendimento de seus objetivos.

Art. 55 - A iniciativa para a criação de Comissões Especiais compete a qualquer Conselheiro Titular, ao Presidente do CMMA ou a uma ou mais Câmaras Técnicas, obedecendo os mesmos modos de criação das Câmaras Técnicas.

Art. 56 - O Presidente do CMMA poderá, mediante justificativa, criar Comissão Especial "*ad referendum*" do Plenário.

Art. 57 - Do requerimento de constituição de Comissão Especial constará:

- I - objetivo a ser atingido e sua justificativa;
- II - matéria a ser analisada;
- III - áreas técnicas envolvidas;
- IV - prazo para manifestação;
- V - número de membros;

Art. 58 - A Comissão Especial será composta por técnicos profissionais especializados com atuação na área, ou áreas do conhecimento afetadas ao problema ambiental em estudo.

§ 1º - Os membros da Comissão poderão, ou não, ser Conselheiros.

§ 2º - A Comissão será, sempre, presidida por um Conselheiro designado pelo Presidente do CMMA.

Art. 59 - Terminados os trabalhos e estudos, a Comissão produzirá seu relatório final que será submetido ao Plenário do CMMA.

Art. 60 - Aplica-se às Comissões especiais, no que couber, o disposto para as Câmaras Técnicas.

TÍTULO III

Dos Conselheiros Posse - Licença - Vacância

Art. 61 - Os Conselheiros tomarão posse na primeira reunião do CMMA, realizada após as designações feitas por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 1º - O Conselho se renovará a cada 03 (três) anos.

§ 2º - O Conselheiro poderá representar a Instituição por até dois mandatos consecutivos, com o intervalo de um mandato para seu retorno.

Art. 62 - Em caso de vacância, o suplente de Conselheiro será empossado como titular da Instituição pelo Presidente do CMMA e completará o tempo restante do mandato do titular sucedido, e a instituição indicará nova suplência na reunião subsequente.

§ 1º - O suplente assumirá a vaga do titular nas sessões enquanto este estiver ausente.

§ 2º - O suplente é convidado a participar de todas as sessões do Plenário.

§ 3º - deverá ser convocado o segundo candidato mais votado para o segmento.

Art. 63 - Será atribuída falta ao Conselheiro que não compareça às reuniões do Plenário ou das Câmaras Técnicas e Comissões Especiais.

§ 1º - Não será atribuída, para efeito de exclusão, falta ao Conselheiro Titular se seu suplente estiver presente à reunião, com a devida justificativa de ausência do titular.

§ 2º - O Suplente terá direito a voto quando o Conselheiro Titular não comparecer ao Plenário, Câmaras Técnicas e Comissões Especiais.

§ 3º - A justificativa da falta poderá ser feita por requerimento ao Presidente do CMMA, com um prazo mínimo de dois dias úteis antes ou após a reunião, por escrito ou e-mail.

§ 4º - Constará para efeito de presença nos termos regimentais as assinaturas colhidas até findo o prazo da terceira chamada. Após este limite o Conselheiro só terá direito a voz.

Art. 64 - O Conselheiro poderá licenciar-se para:

I - tratar da saúde;

II - tratar de interesse particular.

§ 1º - A licença será concedida pelo Presidente do CMMA, a requerimento justificado do interessado e não imputado em falta para o conselheiro.

Art. 65 - O suplente será empossado pelo Presidente do CMMA, através de documento oficial, em caso de vaga ou quando a licença for concedida por período superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 66 - A vacância dar-se-á em razão de morte, renúncia ou exclusão.

§ 1º - A exclusão do conselheiro titular será deliberada pelo Presidente do CMMA, na próxima reunião ordinária, quando este não comparecer a 04 (quatro) reuniões no ano vigente, sem motivo justificado.

§ 2º - Na vacância do setor público municipal, a designação pelo Prefeito de novo membro recairá sobre representante do mesmo órgão que indicou originalmente o Conselheiro ou o Suplente gerador da vaga.

TÍTULO IV

Do Uso da Palavra em Plenário

Art. 67 - Durante a sessão plenária do CMMA os Conselheiros poderão falar, respeitados os termos regimentais.

§ 1º - O Conselheiro deverá pedir a palavra e esta lhe será concedida pelo Presidente, no momento adequado.

§ 2º - Somente após a concessão pelo Presidente o Conselheiro poderá falar.

§ 3º - É vedada a todos os Conselheiros a utilização de expressões e gestos descorteses ou injuriosos.

Art. 68 - O Conselheiro só poderá falar para:

- I - fazer comunicações;
- II - discutir as proposições integrantes da pauta;
- III - levantar questões de ordem;
- IV - fazer reclamações ou apresentar requerimentos;
- V - declarar voto.

Art. 69 - A palavra será dada na seguinte ordem:

- I - ao autor da proposição;
- II - aos Relatores dos pareceres das Câmaras Técnicas;
- III - ao Relator cujo voto foi vencido, quando houver;
- IV - aos que a solicitarem.

Parágrafo único - O Presidente estabelecerá a quanto tempo terá direito cada um dos oradores, em cada caso concreto, respeitada a complexidade da matéria em discussão.

TÍTULO V Das Proposições

Art. 70 - As proposições consistirão em:

- I - projetos de resolução;
- II - indicações;
- III - moções;
- IV - requerimentos;
- V - solicitação e/ou denuncia

Art. 71 - As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos.

Art. 72 - Os projetos de resolução destinam-se a regular as matérias de caráter político, administrativo ou técnico, sobre as quais deva o Conselho pronunciar-se.

Art. 73 - São requisitos do projeto:

- I - ementa;
- II - divisão em artigos numerados;
- III - assinatura do autor;
- IV - justificativa.

Art. 74 - Indicação é a proposição em que são sugeridas medidas de interesse público, legislativo e/ou executivo, em matéria ambiental, ao órgão público competente para efetivá-las.

Art. 75 - Moção é a propositura através da qual o CMMA aplaude, protesta ou repudia uma medida tomada por órgão público ou não, que deverá ser publicado nos diversos meios de comunicação.

Art. 76 - Requerimento é a propositura de autoria de qualquer Conselheiro dirigida ao Presidente ou à plenária sobre matéria de sua competência legal ou regimental.

Art. 77 – Solicitação e/ou denuncia é a propositura de autoria de qualquer Conselheiro encaminhada ao Presidente ou a Plenária sobre assuntos ambientais, sendo estabelecido um prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega ao ente privado ou publico, para resposta da referida solicitação e/ou denuncia. Vencido este prazo e não havendo resposta ou manifestação por escrito sobre o assunto, o Presidente do CMMA encaminhará, por sua vez, ao Ministério Público.

TÍTULO VI Do Regimento Interno

CAPÍTULO I Da Questão de Ordem

Art. 78 - Questão de Ordem é a dúvida levantada sobre a interpretação do Regimento Interno.

§ 1º - Caberá ao Presidente resolver, de plano, as questões de ordem.

§ 2º - O Presidente do CMMA ou o Presidente de Câmara Técnica ou Comissão Especial interromperá o depoimento que, iniciado como questão de ordem, não se enquadrar como tal.

Art. 79 - Da decisão ou omissão do Presidente do CMMA em questão de ordem de qualquer Conselheiro cabe RECURSO ao Plenário, através de formulário específico e entregue à Secretaria Executiva, a ser interposto no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis contados da data e ciência da decisão recorrida, cabendo à Plenária, na próxima reunião, deliberar sobre esse.

CAPÍTULO II Da Reforma do Regimento Interno

Art. 80 - O Regimento Interno do CMMA somente poderá ser alterado, reformado ou substituído através de Resolução.

Art. 81 - O projeto de resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno deverá ser proposto no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros do CMMA e aprovado por maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO III
Das Disposições Finais

Art. 82 - CMMA deverá reunir-se em local apropriado, situado no Município de Santa Brígida- BA.

Art. 83 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação em Plenário.

Plenário do CMMA, 11 de junho de 2013.

Adegilson Carvalho da Silva	
Carlos Clériston Santana Gomes	
Clécio José de Santana	
Damião Matias	
Denilson de Souza Santos	
Eleusina Oliveira Silva	
Everlainy Priscila Rodrigues Alencar	
Gideon Gomes da Silva	
Gilberto Carvalho dos Santos	
Ísis Patrícia da Silva Gomes	
José Adelmo Sobral	
José Alves de Almeida	
José Nilton Lisboa	
Manoel Lopes Pereira	
Maria de Lourdes da Cruz Sá	
Marivônia Alves da Silva Alves	
Patrícia Lima de Castro Papa	
Tarcianna Carla Dantas Gama	
Valdimira Silva Torcate	
Vandelene Maria de Carvalho	